



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

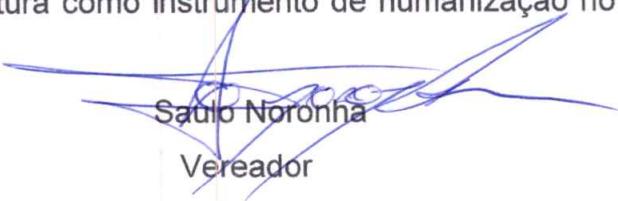
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
O PROGRAMA “LEITURA QUE CURA”, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E
INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E
ESPAÇOS DE LEITURA TERAPÊUTICA EM
UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),
CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS),
HOSPITAIS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS
CONVENIADOS.

Art.1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa “Leitura que Cura”, destinado à criação, manutenção e incentivo à implantação de bibliotecas e espaços de leitura terapêutica nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais públicos e filantrópicos conveniados.

Art. 2º O Programa “Leitura que Cura” tem como objetivos:

- I – promover o bem-estar físico, mental e emocional de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, por meio do acesso à leitura;
- II – Fomentar a leitura como instrumento de humanização no atendimento em saúde;


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

III – incentivar práticas terapêuticas complementares por meio da leitura, contribuindo para a recuperação e o acolhimento dos pacientes;

IV – estimular a formação de redes de voluntariado voltadas à leitura em ambientes hospitalares e de tratamento;

V – promover parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas para doação de livros e realização de atividades culturais relacionadas à leitura.

Art. 3º As bibliotecas e espaços de leitura terapêutica poderão funcionar de forma fixa ou itinerante, sendo instalados em:

I – hospitais municipais e filantrópicos conveniados ao SUS;

II – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

IV – Centros de reabilitação e unidades de acolhimento institucional sob gestão municipal.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

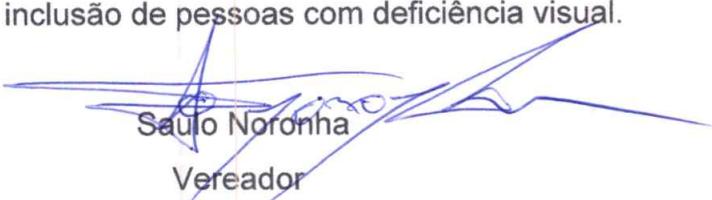
I – implantação de acervos literários diversificados, com ênfase em obras de literatura, poesia, espiritualidade, autoajuda, motivação, arte e cultura;

II – atividades de leitura mediada, contação de histórias e oficinas literárias;

III – campanhas permanentes de arrecadação de livros novos e usados em bom estado;

IV – capacitação de servidores e voluntários para atuação nos espaços de leitura terapêutica;

V – Utilização de tecnologias acessíveis, como audiolivros e livros em braile, de modo a garantir a inclusão de pessoas com deficiência visual.


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 5º A implementação do Programa poderá ser realizada de forma gradual, observando-se:

- I – a disponibilidade de espaço físico nas unidades de saúde;
- II – a viabilidade de parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – a sustentabilidade e manutenção contínua dos acervos e das atividades culturais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades, editoras, bibliotecas e organizações da sociedade civil, visando à execução e expansão do Programa “Leitura que Cura”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao erário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

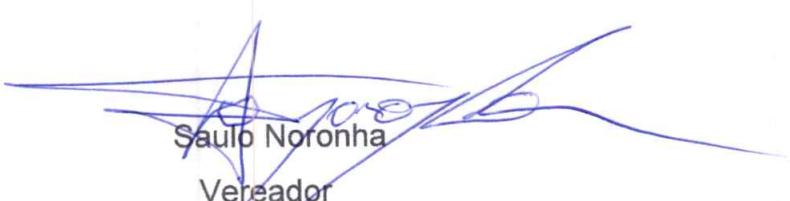
Justificativa

A presente proposição visa instituir o Programa “Leitura que Cura” no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de integrar a leitura como ferramenta terapêutica e humanizadora nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e hospitais públicos e filantrópicos conveniados.

Diversos estudos científicos e experiências práticas comprovam os efeitos benéficos da leitura na promoção da saúde mental e emocional, auxiliando na redução do estresse, da ansiedade e do sofrimento psíquico. A chamada biblioterapia – o uso de livros e da leitura como recurso terapêutico – é reconhecida por instituições de saúde e universidades em todo o mundo como uma prática complementar eficaz para o bem-estar e a recuperação dos pacientes.

Ao promover o acesso à leitura em ambientes de tratamento, o Município de Campina Grande reforça a política de humanização da saúde, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O Programa “Leitura que Cura” também estimula a participação social, por meio do voluntariado e das doações de livros, além de fomentar parcerias com editoras, universidades e instituições culturais, reduzindo custos e ampliando o alcance das ações.


Saulo Noronha
Vereador

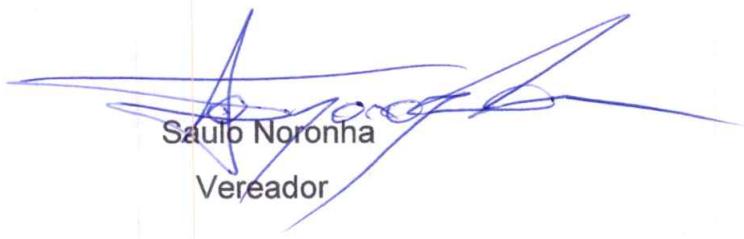


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Trata-se, portanto, de uma proposta de baixo impacto financeiro e alto valor social e humanitário, capaz de transformar ambientes hospitalares em espaços mais acolhedores, humanizados e propícios à recuperação emocional dos pacientes.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de novembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador